



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte		CNPJ/CPF	Valor a Pagar
48912	MADALENA PEREIRA	PMM	936.036.577-72	131.484,73
112594	JAQUELIANE VAZ FOGACA		864.997.429-53	101.429,14
129895	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS		053.376.459-94	95.953,62
26581	MUNICIPIO DE MARINGÁ		76.282.656/0001-06	74.984,78
79917	JEREMIAS CANDIDO	-PMM	040.455.228-59	63.940,44
55886	TEREZINHA ROSA DA SILVA DUARTE		826.644.129-49	50.594,22
64915	MARA ROSANGELA SILVA DE CARVALHO GOULART	-PMM	884.319.679-00	48.701,23
140799	MARIA APARECIDA INACIO DA SILVA		668.989.359-68	47.306,01
200590	CLAUDETE MARIA DOS SANTOS		633.869.259-87	46.551,95
82517	ALCIDES SOARES		449.284.329-91	42.716,88
112941	JOSE FERREIRA DA SILVA		424.489.059-91	41.632,54
62289	ROSEMARY DA SILVA DE OLIVEIRA	PMM	755.578.609-59	39.420,01
115958	LUCIA FERREIRA SOUZA		786.393.109-63	38.894,83
99056	ROSANGELA RODRIGUES	PMM	006.285.019-94	38.169,87
57571	RAQUEL BELIZARIO DOMINGOS	-PMM	929.177.479-00	37.806,86
112949	ELIANA CRISTINA NOVAES GRAVINO		752.706.769-15	37.714,66
100814	MARIA DAS DORES DE SOUZA PONTES		497.095.189-68	37.663,89
61912	GILBERTO GARCIA FERNANDES	-PMM	387.448.999-04	37.619,59
87925	ANALIA PEREIRA DA SILVA		633.865.859-49	36.719,64
64845	CLAUDENIR DA SILVA - ESPOLIO	-PMM	695.848.269-72	36.217,22
99802	MARCIA ALVES DA SILVA	PMM	695.678.329-00	35.299,59
71911	GONCALO XAVIER DE MACEDO		045.201.819-68	35.096,83
70787	LOURDES MARIA DE SOUZA MARQUES	-PMM	276.042.099-04	34.560,71
70581	BENEDITA APARECIDA RUVINHO LOPES	-PMM	930.199.129-20	34.102,98
59788	NILZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	-PMM	328.044.749-68	33.633,14
155077	JORCI DOS SANTOS SATURNINO	PMM	832.486.099-15	33.545,27
35125	NELSON LUIZ DAUDT		566.198.809-59	32.616,27
64835	DAIS DOS SANTOS	-PMM	930.335.329-34	32.578,88
132403	MARILDO MARTINS		413.910.479-15	32.196,25
97638	LUCINDA APARECIDA LIMA	-PMM	390.373.809-30	31.892,62
64689	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA		728.327.899-00	31.327,84
105030	ANDREIA LIMA DOS SANTOS		022.332.469-85	30.071,01
119569	MARIA HELENA VICENTE		534.560.259-04	29.900,51
80164	LOURDES DE SOUZA	PMM	755.688.109-15	29.229,11
109919	EDNA DE SOUZA PIRES		727.046.089-20	28.925,97
43722	ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA		037.364.579-10	28.397,28
80296	JOSE PEDRO DA SILVA	-PMM	681.433.467-49	27.953,02
101942	LOUVERCY LUIZ BRILHADORI		391.671.199-72	27.881,61
111267	GISELE PEREIRA DOS SANTOS		816.413.209-82	27.503,55
108889	ESPÓLIO - FRANCISCO FELISMINO DOS SANTOS	PMM	388.813.069-72	27.497,34
58750	GERALDO SANTANA	-PMM	188.093.329-20	27.121,97
33481	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PMM	590.779.219-15	25.827,77
1048165	LUIZ MANTOVANI (ESPÓLIO)		240.392.339-72	25.221,13
50330	VALDEMIR JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO		438.393.399-87	23.603,77
56561	JESSICA DE JESUS SOUZA SUZUKI		155.299.668-96	23.496,43
164439	IVONETE DOS SANTOS CEOLA		695.358.179-49	23.405,17
80283	ERLEI MAROTTO	-PMM	269.623.718-29	23.276,82
28594	LUCILENE TRENTIN BISPO	PMM	883.793.889-68	23.191,16
28422	SOANE ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTANA	PMM	662.993.659-00	22.965,64
1154474	FLAVIA NICOLAU MARTINS		026.617.709-33	22.917,71
113958	LAZARA RIBEIRO VILLELA		035.426.019-77	22.916,90
1150405	SANDRA MARIA DE SOUZA		006.040.309-83	22.824,51
1228115	VERA LUCIA DOS SANTOS		527.661.289-72	22.787,32
44059	VERA LUCIA PARRO		486.735.791-04	22.686,20



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte		CNPJ/CPF	Valor a Pagar
76751	VALDILENE DOS SANTOS LIMA		557.089.199-49	22.602,56
100979	MARIZA PEREIRA DOS SANTOS		691.608.803-68	22.581,26
64853	DANIEL PUERTAS MARTIN		325.494.749-53	22.475,82
82783	JOSE MARTINS DE SOUZA FILHO	-PMM	276.003.439-91	22.300,09
89255	NANCI VERAS CAMELO	PMM	801.977.609-53	22.259,82
1034224	RENATA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA		008.275.729-13	22.249,01
999519	MARIA ANTONIA SANCHES BARROS		929.343.319-20	22.236,64
64683	ELIZABETE DA SILVA FELIX		039.758.449-06	21.962,06
100845	MARIA LUZIMAR NEVES	-PMM	483.352.409-06	21.827,74
41040	MARCOS CEZAR BERTALE	PMM	815.141.829-04	21.736,23
1143643	LEONILDA BUENO DE LIMA		010.962.199-99	21.596,23
1235303	BRUNO MARCELO DOS SANTOS - ESPÓLIO		081.988.149-06	21.288,00
1143530	SANDRA DOS SANTOS		035.907.069-88	21.257,65
1141736	CARLA DANIELA DIAS DE SOUZA		042.600.599-63	21.092,19
1153682	IARA DE SALES SOUZA		076.354.539-20	21.069,52
1022738	CRISTIANE APARECIDA CARNEIRO		030.836.299-31	21.043,93
1150870	LUCILENE SILVA SANTOS		060.524.209-79	21.043,93
1067832	ELZA PEREIRA DA SILVA DE ALMEIDA		046.537.679-71	21.011,70
124240	SIRLENE DA SILVA		100.512.898-73	21.011,70
1279233	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA		010.727.809-09	20.992,45
64782	CLARINDA DE JESUS DOS SANTOS	-PMM	815.160.889-72	20.960,11
1031317	JACQUELINE GONÇALVES PASSOS		742.341.709-25	20.924,30
1141798	SIRLEIDI APARECIDA CARDOSO		006.371.699-21	20.871,27
1145225	ROSIMEIRE GOMES DOS SANTOS		076.684.729-24	20.848,76
1162706	NEUZI APARECIDA MOREIRA		037.735.769-35	20.845,72
1162681	KELLY CRISTINA RODRIGUES		003.569.469-67	20.845,72
111546	SEBASTIANA ALVES DA SILVA		023.322.609-51	20.815,10
1153767	WASHINGTON LUIZ DA SILVA CKIOSSI		064.911.999-16	20.796,94
104016	DJANIRA RIBEIRO NUNES		661.676.559-87	20.755,71
1085086	APARECIDA PAULA ORNAGHI		068.663.079-37	20.731,72
1272054	SANDRA MARIA DE SOUZA		035.446.019-66	20.707,74
1150151	INES RAMOS FERREIRA GOES		929.176.239-34	20.691,32
118681	ELIZABETE BRAZ PACHECO		050.354.219-96	20.685,41
59511	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	-PMM	843.908.169-34	20.663,02
1142379	PATRICIA ALVES		056.629.059-67	20.535,77
1154485	MARLENE MARTINS DOS SANTOS		527.694.709-06	20.439,40
89827	ALEX SANDRO GARCIA DA SILVA	PMM	017.727.199-00	20.386,48
164571	SOLANGE HENRIQUES		793.799.589-00	20.360,09
1030116	SELMA ELIZA DA SILVA		959.300.519-68	20.339,87
1143632	ELIANE CLAUDIA BALBINO		929.204.629-20	20.322,45
1239087	DANILO MARTINS BORGES		011.681.179-09	20.238,70
161319	MARIA APARECIDA DA SILVA		851.554.389-34	20.233,33
1163970	ROSANGELA ALVES DOS SANTOS		076.652.529-58	20.195,82
64932	ROSA DA SILVA (ESPÓLIO)	-PMM	884.421.109-25	20.143,51
74216	FLORDENICE PEREIRA SOARES		681.092.888-04	20.130,20
1155585	ADRIELY BATISTA ANTONIO		074.968.089-03	20.094,23
1143562	ELIZANGELA GRAVINO		065.582.239-96	20.092,72
1066700	DANIELA CASTRO DA SILVA		011.151.479-78	20.038,66
99870	ANGELA MARIA GUILHERME DA SILVA		571.162.969-72	20.030,69
30715	ADENIRTO FRANZAO	PMM	737.688.209-04	19.919,47
1158377	ANA MARIA BARRETO		971.549.979-15	19.809,60
1153681	JANAINA DUARTE DA SILVA PINTO		009.829.029-05	19.764,46
1153451	MARIA DA GLORIA BALBINO		037.951.689-61	19.739,71
57954	SUZELAINE DA CRUZ VIEIRA		041.761.609-00	19.712,37



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte	CNPJ/CPF	Valor a Pagar
1066655	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	008.102.069-43	19.712,37
2388	CELESTE APARECIDA DA SILVA	959.158.009-63	19.694,40
1163618	PATRICIA DE ARRUDA LEITE	261.743.518-07	19.557,95
1141778	RUZINEI MACHADO DE SOUZA	695.424.149-00	19.552,00
1235305	ANGELA LUIZA CAETANO	038.744.159-02	19.275,20
1143637	JOHNATAN DA SILVA DE OLIVEIRA	063.827.139-88	19.249,03
1144691	MARLENE IDE LEMKE	579.053.809-63	19.229,49
1141721	ALDENICE DOS SANTOS	024.295.339-52	19.220,83
1066689	ROSELI PEREIRA MATIAS RIBAS	064.105.699-04	19.068,54
1023848	CRISTIANE APARECIDA SOARES	011.025.119-94	19.068,54
1097623	MUNICIPIO DE MARINGÁ	76.282.656/0001-06	19.067,66
64839	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO	459.249.539-04	19.027,76
1229082	FERNANDO LUIS MARQUES DE OLIVEIRA	062.663.359-13	18.919,35
64676	FRANCISCO BARRETO	038.582.779-24	18.902,38
1026052	ROSILDA MARIA FERREIRA	884.658.459-72	18.871,02
1243785	CELENEIDE MARIA CORDEIRO DE ARAUJO	370.053.674-72	18.753,33
1067742	KATIA MILENA TEIXEIRA	146.326.508-54	18.750,02
1066436	SIDNEIA CARDOSO	059.764.739-97	18.748,08
1142851	IVANILDE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA	979.284.371-04	18.588,20
1144685	IZABEL PATRICIA DA SILVA	060.092.249-93	18.548,88
54659	JOSE DA SILVA	397.392.879-72	18.505,20
1243791	MAIKON FERNANDO DA SILVA	070.989.409-09	18.436,28
1067453	VALDINEIA CARDOSO	069.964.649-94	18.428,59
1149869	CLAUDETE TOME DE OLIVEIRA	045.090.459-80	18.348,04
56926	MARIA LUCIA DA COSTA SILVEIRA	634.405.479-49	18.302,06
57429	LUIS EDUARDO ANSELMO	929.094.349-15	18.224,11
1141776	PATRICIA CRISTINA DA SILVA	067.144.949-47	18.217,59
1030916	IVONETE APARECIDA DOS SANTOS	043.216.889-30	18.217,59
1066707	DARSONE DA CRUZ VIEIRA	042.431.899-78	18.110,07
1294035	NAIR SOARES MORENO TEODORO	023.760.889-84	18.069,29
118510	ALMIRA BARRETO PEREIRA DA SILVA	040.763.859-85	18.067,41
1155017	VANESSA LETICIA DOS SANTOS	050.211.329-46	17.969,35
1041442	CELINA GONÇALVES DA SILVA	066.270.458-42	17.953,26
1149863	JURANDIR DA SILVA	363.575.619-91	17.947,25
1279224	ALEX SANDRO PINHEIRO	008.989.409-07	17.918,74
1142394	DAIANA DE CASSIA MELLO	009.930.589-57	17.914,55
1141749	ELIZABETE MATEUS DE OLIVEIRA	064.059.059-42	17.890,75
64899	IOLANDA RODRIGUES DIAS	959.296.819-53	17.872,60
108027	MARIA APARECIDA DA FONSECA	038.282.089-40	17.844,29
80946	EDINALDO DE JESUS DA SILVA	765.914.259-34	17.814,81
111258	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS	843.638.199-87	17.750,68
1163624	ESPÓLIO - TATIANE SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	935.314.000-53	17.618,09
1279231	ROSINETE DE BRITO	050.074.819-55	17.615,00
1022727	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	006.730.869-41	17.600,64
1145221	GLEICE KELLY DE BRITO	055.929.829-33	17.567,71
12388	LENIR APARECIDA MELO	507.635.209-34	17.561,18
1067599	HEREZI MARIA DA SILVA	642.237.959-53	17.486,62
93174	ROSEMEIRE ALVES	006.758.889-13	17.458,06
1142853	JANETE APARECIDA CRUZ	028.937.859-13	17.297,00
1447463	LINCON GABRIEL DA SILVA ABREU	059.138.289-09	17.296,74
1023198	CRISTIANE DA SILVA BATISTA DE BRITO	042.888.109-22	17.272,57
1014495	MARCOS PAULO GOMES FERREIRA	026.006.359-20	17.001,89
1143569	ALINE PATRICIA DE ARAUJO	064.271.649-88	16.981,27
64685	ZIJELDA PRADO DA SILVA	584.161.459-20	16.952,65



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte		CNPJ/CPF	Valor a Pagar
1272058	CLAUDINEI LUIZ		077.466.759-13	16.929,09
1122535	SILVANA ZAPAROLLI JESUS		036.443.719-70	16.916,72
108835	ROZANA DOS SANTOS GOMES	PMM	018.370.789-39	16.753,58
1153770	NEIDE VILLAS BOAS		782.086.619-53	16.631,65
1154481	SOLANGE ROSA DA SILVA		007.459.759-09	16.598,10
1141760	JOSIANE APARECIDO DO COUTO DA SILVA		041.893.039-25	16.594,21
64717	LAURA FERTANANI		016.514.999-00	16.560,02
1024477	AMELIA SILVA DE OLIVEIRA E SOUZA		056.624.619-88	16.532,02
64657	APARECIDA EMILIA CARDOSO - ESPOLIO		449.609.059-72	16.462,80
1108072	ANDREIA ALVES ANTONIO DE FREITAS		027.103.659-10	16.309,57
1282643	THAIS DE LIMA NOVAES		074.282.879-44	16.181,07
106666	JOSE RODRIGUES DA SILVA	PMM	763.488.309-34	16.071,37
1143549	JOSILENE LOPES DA SILVA		072.972.569-35	16.005,82
1143635	JOAO WAGNER GONZALES		854.438.169-34	15.989,50
1143628	DANIELA DE FATIMA NAVALON		006.540.019-44	15.988,40
1144680	ANGELA DA SILVA		061.369.939-45	15.930,99
1025813	ANA MARIA BASTOS		331.460.049-68	15.877,31
1279610	ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS		773.603.039-15	15.815,86
1153787	SIRLENE MARIA RODRIGUES DE ABREU		697.899.329-87	15.737,12
1142388	JOSIANE APARECIDA DE AZEVEDO		071.402.479-19	15.693,79
1142385	MARIA APARECIDA DOS SANTOS		010.279.959-85	15.652,65
1141744	ELIANA CANOVAS ANDREO		049.715.529-01	15.633,17
1141811	GRASIELI PAULA ARRUDA LOPES		041.582.589-01	15.633,17
216255	ADELSON TERTULIANO PINHEIRO		025.816.589-83	15.618,83
64654	JOSE ARISTEU DE OLIVEIRA	-PMM	278.159.359-15	15.588,10
1038395	ROSELI APARECIDA DOS SANTOS		006.362.059-67	15.577,69
1150416	IVONETE DA SILVA DOS SANTOS		004.951.229-39	15.451,07
150062	ELISABETE RODRIGUES BATICOTTO		005.729.319-80	15.447,14
1067824	VANETE DOS SANTOS SILVA		273.850.938-09	15.298,72
1067237	ERICA CRISTINA DE SOUZA		068.663.229-01	15.263,62
1033160	ZUCLEIA BELTRAME		018.311.259-86	15.263,14
77003	VALDEMAR FLORINDO		027.040.119-90	15.073,55
1050610	MARIA DE LOURDES GRAVINO		051.901.849-43	15.051,03
1154469	LAUDICEIA DUARTE		029.148.479-47	15.015,49
1145191	APARECIDA GONÇALVES DE ARAUJO		089.889.209-02	14.995,59
1067605	MARIA VIRGINIA CANDIDO		043.716.019-01	14.986,99
1067753	MARIA LOURDES NEVES		617.881.639-15	14.978,26
1153683	DAYANE APARECIDA ELEODORO		056.965.769-58	14.956,82
1153772	MARLI DOS SANTOS TELES		916.990.885-00	14.947,38
157	ANA PAULA BARBOSA CORREIA		006.165.149-48	14.909,68
1094287	MARIVALDA DOS SANTOS		517.788.079-68	14.850,37
1163631	DALVA DE OLIVEIRA REZENDE		087.629.169-80	14.732,16
1143626	ALESSANDRA DOS SANTOS		033.345.509-66	14.720,06
244916	CLAUDETE DE BRITO		884.323.609-10	14.714,63
1141789	ROSANGELA MARTINS PACHECO		055.294.609-50	14.681,87
27653	ADAO ASSIS MOREIRA	-PMM	591.164.049-04	14.651,87
1025373	ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA		068.863.559-88	14.624,22
1141800	SIMONE LOPES SERRANO		056.130.569-27	14.404,81
1141724	ABILIA CORREIA NALEPA		058.658.869-83	14.366,93
1067607	SUELÍ DA SILVA CARVALHO		774.482.359-15	14.363,55
1110270	CLAUDIONA DE SOUZA ROMÃO		029.707.189-01	14.346,54
249551	TATIANE DA SILVA GONÇALVES		037.483.939-54	14.268,02
1144677	ANDRE LUIZ DE SOUZA PIRES		042.386.329-07	14.158,28
1143545	MARIA APARECIDA MANTOVANI		072.072.829-07	14.084,27



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte		CNPJ/CPF	Valor a Pagar
3745	LAUDICEIA SABINO	PMM	003.656.679-94	14.035,00
37137	JOAO RAMOS		483.241.089-04	14.008,58
1232007	MARCA REGINA PAULINO		044.140.089-21	13.970,96
98151	VALDECIR ROCHA BATISTA		030.062.879-08	13.938,79
1155015	ANA CLAUDIA DA SILVA		059.730.549-85	13.913,07
1141741	DIRCE FAUSTINO DOS SANTOS MIGUEL		088.679.329-77	13.837,70
79907	MOISES DA SILVA		723.705.489-91	13.834,08
1142386	LOURDES MARIA MARTINS JUSTINO		723.303.929-15	13.740,31
1067563	MARIA DA PENHA OBINO		046.788.149-90	13.720,39
1056361	JOÃO BENTO DA SILVA		634.528.479-34	13.709,86
1276326	EDIANO RODRIGUES DOS SANTOS		930.210.709-49	13.693,84
113949	JOICE CRISTIANE PIO		043.772.669-00	13.566,41
1141824	DANIELA GOMES DA SILVA		267.579.728-67	13.454,60
1067763	CLAUDETE DA SILVA		938.672.129-53	13.448,76
1145201	NATEL ALVES DOS SANTOS		778.666.659-15	13.408,96
1021244	MARIA MADALENA VALERIO		008.948.619-64	13.291,04
1153777	ROSELENE RODRIGUES		171.124.038-98	13.290,28
102175	IVONEIA ROSA DE JESUS	PMM	029.721.769-01	13.269,10
1029105	ZENILDA DE FATIMA VERONESI		773.541.849-34	13.197,78
1025308	EIZAMAR HERNANDES BRABO		835.122.849-49	13.108,42
1228117	ANA PAULA DEOLINDO POSSIDONIO		079.162.829-92	13.105,00
113769	CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA WEITZ		018.670.719-32	13.070,84
1009803	ZILMA FERREIRA LODE		022.638.019-01	12.945,12
89606	GENI MATIAS QUINTINO	PMM	634.405.639-87	12.870,26
64911	ANTONIO CARLOS SILVERIO BARBOSA		596.952.189-20	12.699,48
71865	CLAUDIO FERREIRA	-PMM	884.063.349-91	12.588,84
227643	JOSIANE CAVALCANTE DA SILVA		070.037.489-24	12.578,76
1163604	FRANCIELE GOMES DIAS		063.655.019-27	12.549,82
72653	ORLANDO APARECIDO TAMBORIM		490.919.489-49	12.549,09
1084936	ANDREIA APARECIDA DA SILVA		959.454.829-00	12.486,37
1141638	SONIA DAS DORES LIMA		046.879.919-20	12.481,19
35519	SIRLENE LORITE GARNICA	PMM	668.998.189-49	12.390,57
1153773	PRISCILA ALVES ROSSATO MIZAEL		030.944.539-61	12.310,88
1066424	ROSENI SALINA BARBOSA		959.471.329-15	12.242,62
1141804	SANDRA MARIA RIBEIRO DE MACEDO		054.098.369-10	12.235,93
1139857	JULIANA GOUVEIA DA SILVA MELO		064.817.729-74	12.219,27
123486	LUIZ GONZAGA DA SILVA		775.531.951-20	12.107,76
1153786	SUELI LOPES MARCELINO		773.558.819-49	11.986,77
1068942	DORCA FRANCISCA AMARAL		082.977.869-19	11.985,40
1067239	JOAO BATISTA DOS SANTOS		442.067.399-00	11.943,52
1164592	ELIANE BARBOSA DA LUZ		059.590.949-32	11.896,59
1141751	FERNANDA CICERA DOS SANTOS		067.174.519-04	11.892,81
1067243	PRISCILA CAMILA NOVAES FIUZA DA SILVA		077.448.419-56	11.673,54
1153210	ADRIANA FREIRIA DA SILVA		042.795.419-30	11.666,19
1067765	ANA CARLA LUCIO		054.425.359-07	11.645,39
1141812	EDIMARA DE OLIVEIRA CANDIDO		006.458.229-90	11.609,26
1154125	CLAUDENIR DOMINGOS DA SILVA		022.764.309-74	11.432,80
1067614	LUCAS GRAVINO DA SILVA		069.618.089-80	11.361,58
248212	ELIANE GARCIA		040.279.159-25	11.348,23
1153452	MARCOS ALVES DOS SANTOS		061.131.189-59	11.342,08
1149872	LEONILDA SOARES		022.156.689-97	11.313,52
164278	ELESSANDRA VERALDINA DE OLIVEIRA		040.032.029-02	11.147,17
1220604	LUZIA DOS SANTOS PEREIRA		059.219.529-58	11.030,61
64670	ELIZABETH ALVES GOMES		640.183.509-53	10.770,56



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte		CNPJ/CPF	Valor a Pagar
64695	MARIA MADALENA DA SILVA		571.091.339-15	10.585,87
89342	ELAINE IGNOTTI		005.537.239-28	10.522,71
1145198	MARTA MARQUES DA SILVA		054.712.399-03	10.354,51
227575	PAULINA FERREIRA DA SILVA		005.882.319-08	10.339,23
110890	LAUDICEIA BERNARDO DA SILVA PEREIRA		032.864.339-42	10.169,29
1163966	PAULO CEZAR DA SILVA		046.779.559-21	10.162,19
28424	MARLUCIA DOS SANTOS	PMM	739.097.349-87	10.128,75
1100027	FRANCIELE LOPES		091.125.139-11	10.043,31
1066718	MARIA DE LOURDES JACOMINI DIAS		062.316.019-60	9.891,50
1066703	CIRLENE APARECIDA DE CARVALHO		018.514.079-36	9.876,98
1163621	MONICA CRISTINA SARRUF		784.670.559-87	9.868,71
1079934	SILVANA MARTINS DA FONSECA		038.288.649-61	9.772,60
1145222	IRENE APARECIDA DO CARMO FELIX		054.744.839-29	9.761,03
1145205	RICHARD PEREIRA PINTO		006.763.009-01	9.756,68
79824	GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA		571.323.309-00	9.688,35
1144694	SONIA MARIA DA SILVA NEVES		164.634.968-71	9.683,89
1050607	MURILO FERNANDES DE OLIVEIRA		846.697.569-15	9.667,88
95599	TEREZINHA PEREIRA PINTO	-PMM	679.714.409-44	9.539,12
1142397	AGNALDO APARECIDO DA SILVA		082.195.639-66	9.511,79
1153450	MARIA APARECIDA MARTINI		560.088.991-72	9.450,42
154720	LUZIA APARECIDA DA SILVA VANTUIL		024.214.239-70	9.337,32
1141796	ROSANE DE FATIMA PEREIRA MENDES		007.649.269-93	9.309,49
1143641	LOURDES GOMES		512.212.179-68	9.307,73
79906	MARIA APARECIDA LOPES DOS REIS	-PMM	562.190.919-49	9.286,67
1141801	SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA		940.493.439-91	9.178,44
1066317	NEUSA MOTTA SOARES		006.557.279-30	9.005,84
1162713	SILVIA GOMES DOS SANTOS		939.915.689-34	8.972,49
230585	REGINA APARECIDA MARTINS		024.160.919-48	8.953,84
1023428	RUTE JORDAO		063.219.439-16	8.901,85
1088589	KARINA RODRIGUES DA SILVA		073.399.089-43	8.774,79
6427	CARLOS ALBERTO DE ABREU		668.511.659-53	8.710,71
1051071	MARINA MUNUEZA DA SILVA		020.191.069-14	8.688,41
1163597	CIRLENE APARECIDA ROSA MOREIRA		930.309.329-15	8.687,77
1025242	MARIA LUISA DE OLIVEIRA		617.899.099-53	8.606,79
1026723	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA		669.105.369-91	8.606,79
68814	ELIUDA PRADO DE OLIVEIRA PIOVESAN	PMM	128.480.618-98	8.601,17
32835	CLAUDINEI AUGUSTO DE SOUZA	-PMM	929.069.829-20	8.434,96
1066415	JOCELAINE ALVES OTACILIO		060.091.939-07	8.429,93
1163616	MARIA CLAUDINEIDE DOS SANTOS		589.044.255-49	8.412,95
1143567	ANTONIA APARECIDA DE SOUZA		904.092.569-00	8.407,54
72861	CRISTIANA ANDREA DE ABREU	-PM	837.308.349-91	8.399,84
64861	MARIA INES CAMILO DA SILVA	-PMM	668.137.199-04	8.368,01
64772	MARIA IVONETE JESUS	-PMM	813.024.289-34	8.338,65
1141768	MARIA DE LOURDES RIBEIRO		011.239.679-89	8.295,31
1153778	SILVANIA LAURECI BEQUER		005.276.089-80	8.189,27
1150414	ROSANGELA DIAS SILVA		698.468.719-53	8.156,91
1067245	VILMA DIAS DA SILVA		043.732.619-54	8.143,43
1141761	CARLA RODRIGUES DA SILVA		070.584.019-00	8.024,76
72261	NIVALDA DA COSTA	-PMM	689.032.199-53	7.982,53
195020	MOISEIS DOS REIS CARVALHO		469.074.919-15	7.966,32
1153768	MARINALVA DE LIMA BOMFIM		070.087.719-32	7.880,47
1154477	CLAUDICEIA APARECIDA DA SILVA		045.810.299-70	7.860,41
1142382	MARCIO TORGAN MACEDO		638.103.951-53	7.711,98
30856	ANTONIO CLEMENTE PEREIRA		738.376.529-04	7.711,98



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte		CNPJ/CPF	Valor a Pagar
1141803	SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA		827.204.529-04	7.711,98
1145196	LUCIANA DE ARAUJO DUQUE		036.293.661-71	7.698,56
111973	ALEX SANDRO ALVES		015.591.149-08	7.596,53
1047339	LEILA VIEIRA DE SOUZA		029.430.539-45	7.543,39
64708	PALMIRA ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA(ESPÓLIO)	-PMM	884.879.119-00	7.308,39
36542	MARIA APARECIDA ROCHA	PMM	507.664.819-72	7.223,21
1153213	ANDREIA DO VALE		009.002.569-58	7.216,61
32969	JUDITE NOVAES		628.489.339-68	7.118,10
1260298	MARIA ROSANGELA RAMOS		121.557.148-82	7.031,72
64842	NILDE SILVA DE OLIVEIRA	-PMM	044.690.278-04	7.010,51
102197	ROZELI ALVES	PMM	765.913.019-68	6.880,55
1023182	DIONEIA PEREIRA NEVES		096.475.768-03	6.702,65
1067288	ANA PAULA ADÃO		047.800.739-60	6.686,99
1141810	ILZA DE SOUZA QUEIROZ		018.608.049-26	6.558,29
1066380	IRANI DE ARAUJO BALBINO		820.201.089-68	6.465,92
1141745	ELIANE CRISTINA FERREIRA BAT		031.944.869-00	6.272,58
1141746	CINTIA FIRMINO		060.657.379-84	6.272,58
64681	AMELIA MARIA DE JESUS SILVA	-PMM	884.290.169-53	6.130,30
72818	FLORISVALDO LOPES REIS		556.198.359-87	6.088,95
1153680	LAUCYNIR BARBOSA DE BRITO SOUZA		633.954.289-15	6.052,46
1150422	ONILVA RIBEIRO DA SILVA		433.608.409-25	6.031,85
1035396	HALINE ISILDA BOZEK		068.436.309-79	5.989,04
1038397	ANTONIO AUGUSTO LUIZ ALVES		930.330.529-91	5.987,95
1263073	SERGIO HENRIQUE TERRA		809.676.479-91	5.888,47
1163567	JULIANA MARTINS FELISBINO		064.464.719-12	5.841,00
66156	MARIA APARECIDA RIBEIRO		024.722.669-60	5.823,04
1026418	DANIEL LUIZ ALVES		796.473.329-04	5.810,75
238113	TEREZA MENDES RODRIGUES		022.833.599-02	5.744,74
1074728	MAICON JUNIOR FELIX		054.918.909-28	5.722,81
1142859	MARIA JOSE DE MOURA FERREIRA		714.175.329-04	5.716,09
64759	LAIDE DE SALES	-PMM	527.427.929-53	5.676,13
1163391	ANA PAULA REZENDE		085.791.379-42	5.553,26
1141807	VANEIDE FABRICIO BORGES		071.079.459-20	5.421,93
1122959	ABIGAIL DE OLIVEIRA		527.690.549-53	5.421,93
1067618	MARCIA DUTRA		021.951.849-14	5.338,75
60074	NATAL BARBOSA DOS SANTOS SOBRINHO	-PMM	727.046.759-53	5.272,72
64648	JOSE BAPTISTA DE CARVALHO		808.928.339-04	5.263,68
1143523	VERA LUCIA DE SOUZA		030.474.569-33	5.151,02
1066405	MARIA CLEUSA DA SILVA LOPES		055.748.199-61	5.056,05
1067426	ZOZIMA DIAS RODRIGUES DE SOUZA		048.915.179-56	4.981,15
1040517	MANOEL PEREIRA DA SILVA		088.095.889-83	4.654,70
1024246	PATRICIA MARCIA INACIO		049.880.849-14	4.616,05
1153775	PAULA ALCANTARA DE SOUZA		058.201.439-57	4.601,63
1067248	JULIANA DE PAULA FRANCISCO		030.853.639-80	4.507,33
1033566	MARIA VITÓRIA DE SANTANA		959.176.599-15	4.302,88
1154478	ANA CAROLINA PEREIRA DE PAULA		083.130.869-98	4.272,10
1067948	FRANCINETE FREIRE TORRES		929.197.079-49	4.243,17
95738	CRISTIANE DE OLIVEIRA		038.383.689-16	4.016,28
1153685	ELIANE APARECIDA ROMERO		061.522.359-10	3.973,45
110335	CARLOS FRANCISCO ALVES RIBEIRO		005.636.959-00	3.933,10
99442	ADRIANO ZAPAROLLI DE JESUS		026.375.609-24	3.915,16
1066678	FABIANA MARTINS		071.483.939-65	3.729,04
1149861	ANDRESSA ALVES DE MELO RODRIGUES		060.705.199-06	3.697,35
1067286	ALINE FRANCISLENE DE CASTRO		067.574.719-81	3.691,54



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

## Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte	CNPJ/CPF	Valor a Pagar
238502	ANADIR DA ROCHA BATISTA FIGUEIREDO	958.362.179-04	3.691,54
88260	DORALICE DOS SANTOS	424.154.709-53	3.691,54
8593	LUZIA BRAGA FERREIRA	412.568.759-53	3.628,48
45562	IVONETE RODRIGUES DE SOUZA	018.484.349-95	3.383,73
1110261	MARIA IZABEL DA COSTA	797.278.599-68	3.329,45
1067247	FABIANA CRISTINA FLAUSINO DIAS	073.745.019-35	3.181,65
1066419	SOFIA DE FATIMA GONÇALVES	412.792.559-00	3.152,54
246953	WANDERLEI GONCALVES DE SA	026.745.669-73	3.152,54
1154277	PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS	035.997.399-00	3.077,01
1279227	SOLANGE APARECIDA URNA	044.255.429-08	3.053,34
1089357	CLEUSA REGINA PEREIRA	021.684.989-62	2.895,03
68760	MARIA JOSE DA SILVA	804.981.089-53	2.586,16
1067825	QUELI VANESSA SELENGRIM	043.552.169-18	2.351,30
1111058	MARIA APARECIDA DE PAES	038.469.419-56	2.264,38
1142866	SILVIA MARIA CAVALCANTE DE ARAUJO	005.326.799-03	2.216,76
1142380	MIRIAM DUKIEVICZ	060.450.109-90	2.129,77
1230320	ANTONIO FERREIRA SOARES	331.043.449-49	2.115,12
40695	ESPÓLIO - ANTONIO SELESTINO DA SILVA	236.298.009-04	2.099,77
1162670	CLEIVAL RASIMAVIKO REJANI	043.073.459-08	2.028,29
87723	VERA LUCIA GODOY BORGES	-PMM	078.898.988-00
1143537	MARIA NEREUDA MOREIRA LOPES	473.468.924-53	1.852,01
1144679	ANA PAULA MATIAS	057.686.019-02	1.844,54
89923	EDENILSON PIRES	PMM	884.144.779-68
101071	SANTA FERNANDES DE OLIVEIRA	235.317.389-68	1.810,42
64792	JOAQUIM MARCELINO -ESPOLIO	884.329.559-49	1.796,76
1135219	SOLAINÉ FERREIRA DE SOUZA	007.324.461-98	1.674,46
1153780	ROSANGELA SOARES GOMES NAKAKURA	131.429.048-75	1.668,16
1153781	SIRLEI TATIANA TEIXEIRA BARBOSA	042.521.949-62	1.668,16
1151897	GEYSA CARLA DE ASSIS	060.094.909-52	1.626,19
1145227	VALERIA APARECIDA DOS SANTOS	053.842.539-32	1.577,77
1145211	DEVANIR RODRIGUES DOS SANTOS	748.582.549-68	1.577,77
1162672	GISLAINE SANCHES	043.312.419-98	1.575,51
1066390	MARIA CLEUSA APARECIDA DA SILVA	668.750.489-49	1.558,80
1066329	PAULA DAYANE GARNICA	062.218.009-60	1.558,80
57137	PEDRO FAUSTINO CORREA	-PMM	752.090.808-97
1069613	ROSILENE IZETE DE MORAIS	075.038.679-73	1.403,65
1031289	MARIA DE FATIMA BRIGIDO PEREIRA	054.645.769-08	1.385,30
1162704	MARTA ELIANA DA SILVA	085.679.989-05	1.312,61
65811	JOÃO RAMOS LOPES	305.456.419-34	1.266,55
1162700	JUSCELINA SILVA ARAUJO	022.818.239-54	1.255,35
1066266	CLEOMAR MARTINS DOMICIANO	036.951.539-03	1.131,80
1067835	MARINES DA SILVA	916.522.869-34	1.035,32
1162730	OSMARINA FERREIRA DE CAMARGO	041.355.839-89	1.030,59
110471	ALTIVA VINHAES DE SOUZA-ESPOLIO	884.946.249-20	802,85
245295	PAULO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	695.969.809-04	771,00
100907	SALMOS DE ABREU	959.297.899-91	600,87
1129576	CLEIDE BORGES LIMA	846.698.299-04	523,70
1067830	MARIA DANIELA NEVES	069.923.439-55	515,72
1067744	MARILENE DOS SANTOS SATURNINO	040.977.619-00	515,72
136994	ROBSON LEANDRO NAZARIO DE ARAUJO	008.054.629-37	505,41
1164594	FATIMA APARECIDA DE BRITO	828.341.729-00	494,11
114215	ROBERTO DO AMARAL SILVA	632.878.709-04	466,67
1163580	SIVANILDA HERNANDES BULGARELLI	964.101.599-00	294,59
1153454	MARIA JOSE PEREIRA	057.125.609-09	265,66



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2022

### **Relatório de Débitos Resumido por Contribuinte**

Filtros: Dívida=19, Parc Vencidas=09/11/2022, Tipo Rel.=Resumido por Contribuinte

Pessoa	Contribuinte	CNPJ/CPF	Valor a Pagar
209197	ROGERIO APARECIDO DE SALES RODRIGUES	026.645.649-94	262,39
1163569	ALMIRA MARIA DA SILVA DE ORNELA	389.594.459-91	249,98
<b>Total de Contribuintes: 434</b>		<b>Total Geral:</b>	<b>6.565.468,34</b>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVEMBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2021

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**PROCESSO N° 39688 / 2021**

**DATA: 16/06/2021 - :11:59:04**

**TIPO: 1 - GERAL**

<b>Requerente</b>	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
<b>CPF/CNPJ</b>	: 76.282.656/0001-06
<b>Endereço</b>	: Avenida AVENIDA XV DE NOVEMBRO N° 701, 701 - 1º ANDAR
<b>Bairro</b>	: ZONA 01
<b>Cidade</b>	: MARINGÁ - PR, 87013-230
<b>Telefone</b>	: 32211381
<b>e-mail</b>	: sege_expediente@maringa.pr.gov.br

**ASSUNTO/MOTIVO: LEI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Exceléncia requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

MINUTA DE MENSAGEM DE LEI. Alteração/revogação de lei ordinária 8805/2010

Observação:

**End. Correspondência:** AVENIDA XV DE NOVEMBRO N° 701 - N°: 701

**Bairro:** ZONA 01

**Cidade:** MARINGÁ - PR

**CEP:** 87013230

**Complemento:** 1º ANDAR

**Telefone:** 32211381 - **Celular:** - **Email:** sege\_expediente@maringa.pr.gov.br

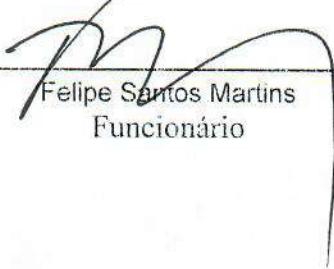
Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:

Nestes termos,

Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

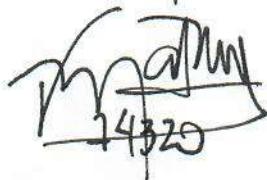
Requerente

  
Felipe Santos Martins  
Funcionário

À SEGU.:

SEGUE MINUTA PARA  
ANALISE E APROVAMENTOS.

16/06/2021

  
14320

À PROGE  
FAVOR FAZER MENSAGEM  
DE LEI.

16/06/21



Hercules Maia Kotsifas  
Secretário Municipal de Governo



## LEI Nº 8805.

**INSTITUI O PROGRAMA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA  
DOS CONTRATOS HABITACIONAIS FIRMADOS COM O  
MUNICÍPIO DE MARINGÁ.**

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Liquidação Antecipada dos Contratos Habitacionais firmados com o Município de Maringá.

~~Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2004, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.~~

~~Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2008, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.~~  
(Redação dada pela Lei nº 9529/2013)

~~Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2009, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.~~  
(Redação dada pela Lei nº 9897/2014)

~~Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2010, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.~~  
(Redação dada pela Lei nº 10.123/2015)

~~Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2011, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.~~  
(Redação dada pela Lei nº 10.337/2016)

~~Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2012, desde que haja interesse por parte do promissário comprador.~~  
(Redação dada pela Lei nº 10.535/2017)

~~Parágrafo único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2015, desde que haja interesse por parte do promissário comprador.~~  
(Redação dada pela Lei nº 11208/2020) *2016*

**Art. 2º** A Administração Municipal efetuará a liquidação do contrato e outorgará a escritura definitiva dos imóveis aos Promissários-Compradores dos contratos enquadrados no programa, mediante o pagamento do total do débito, apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para

atendimento aos Promissários-Compradores que, satisfeitas as exigências pertinentes, desejarem obter financiamento ou efetuar saque do FGTS para a liquidação contratual antecipada, na forma desta Lei.

§ 2º Para fins de consecução do convênio previsto no parágrafo anterior, o Município fica responsável por informar o valor do débito, acrescido dos custos referentes ao pagamento da escritura, registro, averbação de construção e ITBI, e a Caixa Econômica Federal por creditar o valor do financiamento ao Município, que efetuará o pagamento de tais despesas junto aos cartórios competentes.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a firmar convênio com os Tabelionatos e Registros de Imóveis da Comarca de Maringá para titularização dos imóveis do programa, por preço único e acessível a ser negociado entre os convenientes.

3º

**Art. 2º-A** A Administração Municipal poderá repassar o imóvel a terceiros indicados pelo cessionário, mediante o comparecimento deste na escritura, na condição de anuente, e o respectivo recolhimento do ITBI. (Redação acrescida pela Lei nº 9212/2012)

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput, o novo contratante indicado pelo cessionário deverá preencher os requisitos de beneficiário de programa habitacional, quais sejam:

- I - não possuir outro imóvel residencial no Município;
- II - possuir renda familiar máxima de 5 salários mínimos ou, se maior, não superior a 2 salários mínimos per capita;
- III - utilizar o imóvel para moradia própria. (Redação acrescida pela Lei nº 9212/2012) (Revogado pela Lei nº 9732/2014)

4º

*regularização de titularidade*  
**Art. 3º** Para a titularização dos imóveis contemplados no programa, aplicar-se-á 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor do ITBI apurado na transação.

**Art. 3º-A** Os terceiros que adquiriram imóvel financiado pelo Município de Maringá dos primeiros contratantes, para regularizarem a situação imobiliária terão que quitar os débitos vencidos e vincendos junto ao Município. (Redação acrescida pela Lei nº 9529/2013)

5º

**Art. 3º-A** Os terceiros que adquiriram imóvel financiado pelo Município de Maringá dos primeiros contratantes, para regularizarem a situação imobiliária terão que quitar os débitos vencidos e vincendos junto ao Município, com os valores devidamente atualizados até a data de quitação, não se aplicando qualquer desconto previsto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

6º

**Art. 3º-B** Ao primeiro cessionário cujo imóvel se encontra em situação irregular, ou seja, alugado, cedido, a qualquer título, fechado ou ainda sem conclusão, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 9529/2013)

**Art. 4º** Os contratos habitacionais abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, mediante solicitação dos interessados, serão inseridos no programa e terão aplicação de desconto para liquidação ou renegociação.

Art. 4º

**Art. 4º** Os contratos habitacionais abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, mediante solicitação dos interessados, serão inseridos no programa e terão aplicação de desconto, uma única vez, para quitação ou parcelamento. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

§ 1º A aplicação do desconto será sobre a dívida total do contrato, compreendendo tanto a dívida vencida quanto a vincenda.

§ 2º Para a quitação do contrato, com recursos próprios ou obtidos mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total da dívida, devidamente apurados pela SEFAZ.

§ 2º Para a quitação do contrato, com recursos próprios ou obtidos mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total da dívida, devidamente apurada pela SEFAZ. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

§ 3º Caso o Promissário-Comprador não viabilize recursos para a quitação, poderá renegociar o contrato com desconto de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida, devidamente apurado pela SEFAZ.

§ 3º Caso o Promissário-Comprador não viabilize recursos para a quitação, poderá parcelar o contrato com desconto de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida, devidamente apurada pela SEFAZ. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

**Art. 5º** A Administração Municipal poderá reparcelar a dívida, devidamente atualizada pela SEFAZ, dos contratantes de conjuntos habitacionais que aderirem ao programa, na forma do § 3º do artigo anterior, em até 6 (seis) anos de prazo, desde que a prestação mensal seja igual ou maior que 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**Parágrafo Único.** Admitirá reparcelamento toda dívida com o Município, incluindo débitos anteriormente parcelados, se houver, referente à alienação de imóveis.

**Art. 5º** A Administração Municipal poderá reparcelar a dívida, devidamente atualizada pela SEFAZ, dos contratantes de conjuntos habitacionais que aderirem ao programa, na forma do § 3º do artigo anterior, em até 6 (seis) anos de prazo, desde que a prestação mensal seja igual ou maior que 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

§ 1º Admitirá reparcelamento toda dívida com o Município, incluindo débitos anteriormente parcelados, se houver, referente à alienação de imóveis, desde que não tenha sido parcelada ou reparcelada nos termos desta Lei.

§ 2º Reparcelando a dívida, o contratante ficará obrigado a não dar, vender, alugar, ceder, a qualquer título, e ainda a concluir o imóvel, se estiver inacabado, e nele residir até o final do contrato. (Redação dada pela Lei nº 9529/2013)

**Art. 5º** Nos termos desta Lei a Administração Municipal poderá parcelar a dívida, devidamente atualizada pela SEFAZ, dos contratantes de conjuntos habitacionais que aderirem ao programa, na forma do § 3º do artigo anterior, em até 6 (seis) anos de prazo, desde que a prestação mensal seja igual ou maior que 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

**§ 1º** Admitirá parcelamento toda dívida com o Município, incluindo débitos anteriormente parcelados, se houver, referente à alienação de imóveis, desde que não tenha sido parcelada nos termos desta Lei.

**§ 2º** Ao parcelar a dívida, o contratante ficará obrigado a não dar, vender, alugar, ceder, a qualquer título, e ainda a concluir o imóvel, se estiver inacabado, e nele residir até o final do contrato. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

**Art. 6º** As prestações do reparcelamento serão corrigidas anualmente, com base no IPCA-15 ou outro índice de inflação que preserve adequadamente o valor das parcelas.

**Art. 6º** As prestações do parcelamento serão corrigidas anualmente, com base no IPCA-15 ou outro índice de inflação que preserve adequadamente o valor das parcelas. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

**Art. 7º** Os benefícios previstos nesta Lei serão assegurados somente quando as parcelas forem quitadas, impreterivelmente, até a data de seus respectivos vencimentos.

§ 1º As parcelas vencidas e não pagas perderão os benefícios desta Lei, retornando ao seu valor integral, acrescido de correção, juros e multas.

Proc. N° 39688 / 21

Fls. N° 03

Visto Bruno

§ 2º O não cumprimento das condições do reparcelamento impedirá o acesso a nova negociação da dívida, devendo o interessado saldar integralmente o débito:

§ 2º O não cumprimento das condições do parcelamento impedirá o acesso a novo parcelamento da dívida com os benefícios desta Lei, devendo o interessado saldar integralmente o débito no estado em que ele se encontra. (Redação dada pela Lei nº 10.900/2019)

11 Art. 8º A Administração Municipal enviará correspondência aos possíveis beneficiários desta Lei, visando dar publicidade do seu conteúdo.

Art. 9º Esta Lei terá validade por 2 (dois) anos, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2013. (Redação dada pela Lei nº 9212/2012)

Art. 9º Esta Lei terá validade até 30 de dezembro de 2014. (Redação dada pela Lei nº 9529/2013)

Art. 9º Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pela Lei nº 9897/2014)

Art. 9º Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016. (Redação dada pela Lei nº 10.123/2015)

Art. 9º Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2017. (Redação dada pela Lei nº 10.337/2016)

Art. 9º Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2018. (Redação dada pela Lei nº 10.535/2017)

12 Art. 9º Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2022. (Redação dada pela Lei nº 11208/2020)

2023

13 Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 8.422/2009.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 09 de dezembro de 2010.

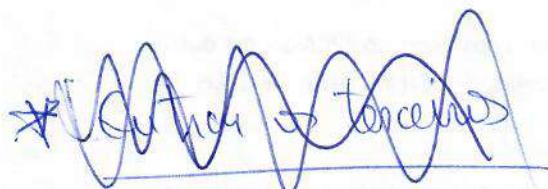
Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

Leopoldo F. Fiewski Junior  
Chefe de Gabinete

José Luiz Bovo  
Secretário de Gestão

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/01/2021

\* ENTENDA PR 10 dias corridos, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.



# PQ A CRIAÇÃO DE UMA NOVA LEI?

PROJETO DE LEI Nº /2021

Autoria: Poder Executivo.

Institui e disciplina o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL OU REFINANCIAMENTO DOS CONTRATOS HABITACIONAIS FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Liquidação Antecipada dos Contratos Habitacionais firmados com o Município de Maringá.

Parágrafo Único. O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2016, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.

*PORQUE ???*

**Art. 2º** A Administração Municipal efetuará a liquidação do contrato e outorgará a escritura definitiva dos imóveis aos Promissários-Compradores dos contratos enquadrados no programa, mediante o pagamento do total do débito, apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para atendimento aos Promissários-Compradores que, satisfeitas as exigências pertinentes, desejarem obter financiamento ou efetuar saque do FGTS para a liquidação contratual antecipada, na forma desta Lei.

**§ 2º** Para fins de consecução do convênio previsto no parágrafo anterior, o Município fica responsável por informar o valor do débito, acrescido dos custos referentes ao pagamento da escritura, registro, averbação de construção e ITBI, e a Caixa Econômica Federal por creditar o valor do financiamento ao Município, que efetuará o pagamento de tais despesas junto aos cartórios competentes.

**§ 3º** O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a firmar convênio com os Tabelionatos e Registros de Imóveis da Comarca de Maringá para titularização dos imóveis do programa, por preço único e acessível a ser negociado entre os convenientes.

**Art. 3º** A Administração Municipal poderá repassar o imóvel a terceiros indicados pelo cessionário, mediante o comparecimento deste na escritura, na condição de anuente, e o respectivo recolhimento do ITBI.

**Art. 4º** Para a regularização da titularidade dos imóveis contemplados no programa, aplicar-se-á 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor do ITBI apurado na transação.

Proc. Nº 39688 / 21

Fls. Nº 04

Visto *Bruno*

Art. 5º. Os terceiros que adquiriram imóvel financiado pelo Município de Maringá dos primeiros contratantes, para regularizarem a situação imobiliária terão que quitar os débitos vencidos e vincendos junto ao Município, com os valores devidamente atualizados até a data de quitação, não se aplicando qualquer desconto previsto nesta Lei.

Art. 6º. Ao primeiro cessionário cujo imóvel se encontra em situação irregular, ou seja, alugado, cedido, a qualquer título, fechado ou ainda sem conclusão, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 7º. Os contratos habitacionais abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, mediante solicitação dos interessados, serão inseridos no programa e terão aplicação de desconto, uma única vez, para quitação ou parcelamento.

§ 1º A aplicação do desconto será sobre a dívida total do contrato, compreendendo tanto a dívida vencida quanto a vincenda.

§ 2º Para a quitação do contrato, com recursos próprios ou obtidos mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total da dívida, devidamente apurada pela SEFAZ.

§ 3º Caso o Promissário-Comprador não viabilize recursos para a quitação, poderá parcelar o contrato com desconto de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida, devidamente apurada pela SEFAZ.

Art. 8º. Nos termos desta Lei a Administração Municipal poderá parcelar a dívida, devidamente atualizada pela SEFAZ, dos contratantes de conjuntos habitacionais que aderirem ao programa, na forma do § 3º do artigo anterior, em até 96 (noventa e seis) parcelas ou 8 (oito) anos de prazo, desde que a prestação mensal seja igual ou maior que 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º O contratante deverá realizar o pagamento da primeira parcela do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de parcelamento

§ 2º Admitirá parcelamento toda a dívida referente à alienação de imóveis com o Município, incluindo débitos anteriormente parcelados, se houver, desde que ainda não alcançada nos termos desta Lei.

§ 3º Ao parcelar a dívida, o contratante ficará obrigado a não dar, vender, alugar, ceder, a qualquer título, e ainda a concluir o imóvel, se estiver inacabado, e nele residir até o final do contrato.

Art. 9º. As prestações do parcelamento serão corrigidas anualmente, com base no IPCA-15 ou outro índice de inflação que preserve adequadamente o valor das parcelas.

Art. 10. Os benefícios previstos nesta Lei serão assegurados somente quando as parcelas forem quitadas, impreterivelmente, até a data de seus respectivos vencimentos.

Proc. Nº 39688/21

Fls. Nº 05

Visto Bruno

§ 1º As parcelas vencidas e não pagas perderão os benefícios desta Lei, retornando ao seu valor integral, acrescido de correção, juros e multas.

§ 2º O não cumprimento das condições do parcelamento impedirá o acesso a nova negociação da dívida com os benefícios desta Lei, devendo o interessado saldar integralmente o débito no estado em que ele se encontra.

Art. 11. A Administração Municipal enviará correspondência aos possíveis beneficiários desta Lei, visando dar publicidade do seu conteúdo.

Art. 12. Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8805, de 09 de dezembro de 2010, e suas alterações.

Paço Municipal, 09 de junho de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho  
Chefe de Gabinete

Proc. N° 39688/21  
Fls. N° 06  
Visto Bruno



**MARINGÁ**  
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA PROGE 16/06/2021**

---

**MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA N° XX/2021**

---

Maringá, 16 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por objetivo a implantação no município de possibilidade de liquidação antecipada dos contratos de financiamento de habitação popular.

O Município de Maringá, atualmente, enfrenta um problema com relação a possíveis contribuintes, que realizaram o financiamento habitacional junto a prefeitura e ainda não possuem a propriedade definitiva do imóvel, pendendo sua escrituração e averbação em matrícula.

A problemática, basicamente, resume-se na impossibilidade da promissária compradora, ao efetuar o parcelamento do imóvel e deixar de honrar com o compromisso, utilizar o benefício (desconto ou novo parcelamento) instituído na Lei Ordinária Municipal nº 8.805/2010. Modernizando esta Lei também garantimos a equidade das legislações municipais, em especial quanto ao disposto nos arts. 202 e 202-A do Código Tributário Municipal, quando trata da possibilidade do contribuinte em parcelar e reparcelar seus débitos com a Fazenda Pública.

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Proc. N° 39688/21  
Fls. N° 07  
Visto Bruno

**MINUTA PROGE 16/06/2021**

Em outras palavras, existem contribuintes que não arcaram com o parcelamento, mas possuem a intenção de quitar o imóvel com o desconto de 60%, beneficiando tanto o particular quanto os cofres públicos, com a recuperação de valores que dentro da sistemática contábil são considerados como 'perdidos', solucionando a inadimplência entre o cidadão e o Município em uma época tão difícil como a atual, em meio a pandemia da COVID-19.

Desse modo, a presente proposta de Lei é, além da revisão e modernização da Lei 8.805/2010, pela inclusão para essas famílias que tanto desejam ver consolidado o sonho da casa própria, a possibilidade do contribuinte pessoa que deixou de pagar o parcelamento usufruir do desconto pela quitação integral, ou do deságio para um novo parcelamento.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**

Prefeito Municipal

Proc. Nº 396881/21

Fls. Nº 08

Visto Bruno

**MINUTA PROGE 16/06/2021**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021**

**Autoria:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do programa de liquidação antecipada dos contratos habitacionais firmados com o município de maringá.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Liquidação Antecipada dos Contratos Habitacionais firmados com o Município de Maringá.

**Parágrafo Único.** O programa abrangerá todos os contratos habitacionais financiados diretamente pelo Município, até o exercício de 2016, desde que haja interesse por parte do Promissário-Comprador.

**Art. 2º.** A Administração Municipal efetuará a liquidação do contrato e outorgará a escritura definitiva dos imóveis aos Promissários-Compradores dos contratos enquadrados no programa, mediante o pagamento do total do débito, apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ.

**§ 1º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para atendimento aos Promissários-Compradores que, satisfeitas as exigências pertinentes, desejarem obter financiamento ou efetuar saque do FGTS para a liquidação contratual antecipada, na forma desta Lei.

**§ 2º.** Para fins de consecução do convênio previsto no parágrafo anterior, o Município fica responsável por informar o valor do débito, acrescido dos custos referentes ao pagamento da escritura, registro, averbação de construção e ITBI, e a Caixa Econômica Federal por creditar o valor do financiamento ao Município, que efetuará o pagamento de tais despesas junto aos cartórios competentes.

Proc. Nº 39688 / 21

Fls. Nº 09

Visto Brum

**MINUTA PROGE 16/06/2021**

**§ 3º.** O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a firmar convênio com os Tabelionatos e Registros de Imóveis da Comarca de Maringá para titularização dos imóveis do programa, por preço único e acessível a ser negociado entre os convenientes.

**Art. 3º.** A Administração Municipal poderá repassar o imóvel a terceiros indicados pelo cessionário, mediante o comparecimento deste na escritura, na condição de anuente, e o respectivo recolhimento do ITBI.

**Art. 4º.** Para a regularização da titularidade dos imóveis contemplados no programa, aplicar-se-á 60% (sessenta por cento) de desconto sobre o valor do ITBI apurado na transação.

**Art. 5º.** Os terceiros que adquiriram imóvel financiado pelo Município de Maringá dos primeiros contratantes, para regularizarem a situação imobiliária terão que quitar os débitos vencidos e vincendos junto ao Município, com os valores devidamente atualizados até a data de quitação, não se aplicando qualquer desconto previsto nesta Lei.

**Art. 6º.** Ao primeiro cessionário cujo imóvel se encontra em situação irregular, ou seja, alugado, cedido a qualquer título, fechado ou ainda sem conclusão, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior.

**Art. 7º.** Os contratos habitacionais abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, mediante solicitação dos interessados, serão inseridos no programa e terão aplicação de desconto para quitação ou parcelamento.

**§ 1º.** A aplicação do desconto será sobre a dívida total do contrato, compreendendo tanto a dívida vencida quanto a vincenda.

**§ 2º.** Para a quitação do contrato, com recursos próprios ou obtidos mediante financiamento junto à Caixa Econômica Federal, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total da dívida, devidamente apurada pela SEFAZ.

**§ 3º.** Caso o Promissário-Comprador não viabilize recursos para a quitação, poderá parcelar o contrato com desconto de 50% (cinquenta por cento) do total da dívida, devidamente apurada pela SEFAZ.

Proc. Nº 39688 / 21

Fls. Nº 10

Visto Bruno

**MINUTA PROGE 16/06/2021**

**§ 4º.** O descumprimento do contrato de parcelamento o tornará sem efeito e ocasionará o agrupamento das parcelas vencidas e vincendas, podendo o contribuinte, em solicitação própria, realizá-lo em uma única nova oportunidade, mediante contrato de reparcelamento.

**Art. 8º.** Nos termos desta Lei a Administração Municipal poderá parcelar a dívida, devidamente atualizada pela SEFAZ, dos contratantes de conjuntos habitacionais que aderirem ao programa, na forma do § 3º do artigo anterior, em até 96 (noventa e seis) parcelas ou 8 (oito) anos de prazo, desde que a prestação mensal seja igual ou maior que 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

**§ 1º.** O contratante deverá realizar o pagamento da primeira parcela do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de parcelamento

**§ 2º.** Admitirá parcelamento toda a dívida referente à alienação de imóveis com o Município, incluindo débitos anteriormente parcelados, se houver, desde que ainda não alcançada nos termos desta Lei.

**§ 3º.** Ao parcelar a dívida, o contratante ficará obrigado a não dar, vender, alugar, ceder a qualquer título, e ainda a concluir o imóvel, se estiver inacabado, e nele residir até o final do contrato.

**Art. 9º.** As prestações do parcelamento serão corrigidas anualmente, com base no IPCA-15 ou outro índice de inflação que preserve adequadamente o valor das parcelas.

**Art. 10.** Os benefícios previstos nesta Lei serão assegurados somente quando as parcelas forem quitadas, impreterivelmente, até a data de seus respectivos vencimentos.

**§ 1º** As parcelas vencidas e não pagas perderão os benefícios desta Lei, retornando ao seu valor integral, acrescido de correção, juros e multas.

**§ 2º** O não cumprimento das condições do reparcelamento impedirá o acesso a nova negociação da dívida com os benefícios desta Lei, devendo o interessado saldar integralmente o débito no estado em que ele se encontra.

Proc. Nº 39688/21

Fls. Nº 11

Visto Bruno

**MINUTA PROGE 16/06/2021**

**Art. 11.** A Administração Municipal enviará correspondência aos possíveis beneficiários desta Lei, visando dar publicidade do seu conteúdo.

**Art. 12.** Esta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.805 de 09 de dezembro de 2010 e suas alterações.

**Paço Municipal**, 16 de junho de 2021.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete

Proc. Nº 396881/21  
Fls. Nº 12  
Visto Bruno

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral do Município

**DESPACHO**

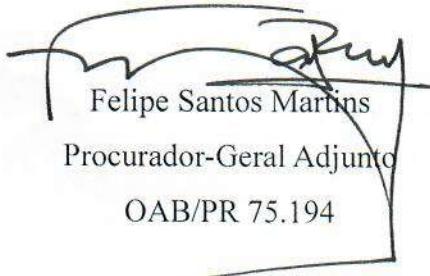
Processo 39688/2021

À Secretaria de Fazenda.

Segue minuta de Projeto de Lei para aprimoramento da atual Lei Ordinária 8805/2010. Tratando-se de nova normativa, frisa-se a necessidade de acompanhar o tema aquilo que manda a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em especial seu artigo 14.

Sem mais, atenciosamente.

Maringá, 17 de junho de 2021.



Felipe Santos Martins  
Procurador-Geral Adjunto  
OAB/PR 75.194

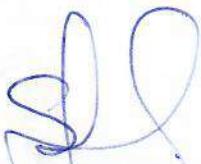
Proc. Nº 39688/21  
Fls. Nº 13  
Visto Bruno

A Sembh

à Diretoria de Habitação

Para atender ao solicitado  
pela Proge, a Diretoria  
de Orçamento da Sefaz  
deverá ser informada  
sobre o total de renúncia  
de receita provocada pela  
alteração de legislação  
posta neste processo.

Em 21/06/2021



BONIA APARECIDA TCEC  
Diretora Tributária  
Portaria nº 28/2021





# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná  
Exercício: 2021

## Relatório de Débitos Resumido por Cadastro

Filtros: AnoDivida=1900-2016, Divida=19;21;78, Sit Parc.=1, Tipo Rel.=Resumido por Cadastro

Tipo / Cadastro	Pessoa Contribuinte	CNPJ/CPF	Valor a Pagar
1 - 36403320	110471 ALTIVA VINHAES DE SOUZA-ESPOLIO	884.946.249-20	690,08
1 - 36406750	58709 ZENIR PEREIRA DE BRITO	-PMM	959.293.479-72
1 - 25532250	1144687 JEOVANA BARRETO PEREIRA	071.173.589-12	659,72
1 - 25137100	245295 PAULO ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	695.969.809-04	643,15
1 - 37118255	1163593 SANDRA REGINA CARVALHO	023.895.899-01	628,51
1 - 25537250	1142842 ARIELA FELIX DA SILVA	052.307.739-44	540,60
1 - 36402160	100907 SALMOS DE ABREU	959.297.899-91	511,23
1 - 25552200	1050006 DAYELLE CRISTINA LOPES	068.711.479-93	459,98
1 - 43180200	1237615 CLEUSA PEREIRA DE ANDRADE	014.843.409-65	441,54
1 - 34028300	136994 ROBSON LEANDRO NAZARIO DE ARAUJO	008.054.629-37	440,00
1 - 33032910	75902 PIERINA ROCCO MENDES	884.452.249-72	440,00
1 - 25531450	1129576 CLEIDE BORGES LIMA	846.698.299-04	439,53
1 - 36475600	1067744 MARILENE DOS SANTOS SATURNINO	040.977.619-00	437,44
1 - 31227260	1026051 GILBERTO GENARO DA SILVA	372.489.521-68	437,44
1 - 36476000	1067826 TALITA SANTOS	060.147.539-90	437,44
1 - 36451450	1067830 MARIA DANIELA NEVES	069.923.439-55	437,44
1 - 25539400	1164594 FATIMA APARECIDA DE BRITO	828.341.729-00	414,75
1 - 44186775	1163580 SIVANILDA HERNANDES BULGARELLI	964.101.599-00	249,80
1 - 37748160	242407 OTILIA LUIZ RAMOS	306.654.189-49	245,50
1 - 25530700	209197 ROGERIO APARECIDO DE SALES RODRIGUES	026.645.649-94	220,26
1 - 16093350	1153454 MARIA JOSE PEREIRA	057.125.609-09	219,76
1 - 16092840	1153684 ENI GERALDA DE SOUZA	884.179.059-87	219,76
1 - 36451390	1057579 CRISTIANA ALVES PORTO	049.729.269-61	218,28
1 - 44186820	1028487 MARIA JOSE FERNANDES	005.622.879-14	211,60
1 - 44186790	241812 FRANCIELI CRISTINA LEODORO	017.379.771-76	210,50
1 - 37118245	1163569 ALMIRA MARIA DA SILVA DE ORNELA	389.594.459-91	209,50
1 - 43182920	1162703 VITORINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	808.924.509-91	208,51

Total de Cadastros: 625

Total Geral: 8.504.845,27

Proc. Nº 396881.21

Fis. Nº 14

Visto Bruno



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO**  
**DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

**PROCESSO N°.: 39688/2021**

**ASSUNTO: MINUTA DE LEI**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

Proc. N° 39688/21

Fls. N° 15

Visto Bruno

**À SEFAZ/SEGOV**

Trata-se o presente, de minuta de lei que dispõe sobre a instituição do programa de liquidação antecipada dos contratos habitacionais. O processo foi remetido a esta Diretoria para fins de avaliação da renúncia de receita provocada pela lei.

Embora esta Diretoria não tenha competência para avaliar efetivamente a renúncia de receita diante da norma proposta, após leitura da minuta de lei e análise cabem os seguintes apontamentos.

**• Quanto a propositura da lei:**

Dispõe o art. 14 da minuta a revogação completa da Lei nº 8805/2010 e suas alterações. Ocorre que a minuta em questão não altera significativamente a lei anteriormente citada, alterando apenas alguns artigos. Sendo assim, cabe ressaltar alguns pontos da mesma que não são usuais desde sua criação, bem como ao longo do tempo de sua aplicabilidade.

**• Quanto ao § 1º do art. 2º (da minuta):**

O convênio previsto (junto a CEF) na lei não foi formalizado até a presente data. Diante do fato, nenhum de nossos promissários compradores conseguiram até hoje resgatar Fundo de Garantia para quitar o financiamento junto ao Município. Ou seja, caso não se efetue o convênio em questão – se é que ele é possível – não cabe manter o dispositivo legal proposto.

**• Quanto ao § 3º do art. 2º (da minuta):**

Da mesma forma, até o presente momento não houve formalização de convênio com Tabelionatos e Registros de Imóveis da Comarca de Maringá. Neste caso, diante do acompanhamento “pós contrato” das famílias que adquirem as unidades, podemos afirmar hoje que os eventuais gastos cartorários são fatores impeditivos para que as famílias alcancem o documento de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO**  
**DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

Proc. Nº 396881/21  
Fls. Nº 16  
Visto Bruno

propriedade dos imóveis alienados por este Município.

Ou seja, fica desde já o indicativo desta Diretoria para que o Município de Maringá encaminhe mensagem de lei ao Legislativo propondo projeto de **escrituração direta** nos moldes do programa da Cohapar, uma vez que diminuiriam consideravelmente os gastos com documentação imobiliária de nossos promissários compradores.

Já no que compete ao **art. 4º** da minuta. Com o advento da Lei nº 1092/2017, ficou garantido o benefício de isenção do ITBI nas transmissões de imóveis decorrentes de execução de planos de habitação para população de baixa renda, realizados pelo Município de Maringá, e também aqueles onde o Município conste, obrigatoriamente, como um de seus aderentes, participantes e/ou interveniente. Logo, o dispositivo relacionado ao desconto de 60 % do tributo em questão encontra-se obsoleto.

- **Quanto a manutenção do dispositivo referente ao repasse do imóvel a terceiros**

Em nosso entendimento, o Município de Maringá autorizar a escritura definitiva a terceiros – de imóveis oriundos de programa habitacional, torna sem efeito o objetivo primordial da política pública habitação de interesse social, qual seja, o de aplacar o problema de falta de moradias voltada para a população de baixa renda, já que as negociações entre particulares acabam em especulação imobiliária.

- **Quanto ao montante de débitos relativos a Alienação (código 19) – referente aos contratos de compra e venda de habitação de interesse social.**

Salienta-se que a Lei Municipal nº 8805 de 2010 foi criada com o escopo de ajudar famílias de baixa renda regularizarem contratos antigos com o Município, onde na maioria dos casos os juros decorrentes eram maiores que o valor contratado para a aquisição dos imóveis. Desta forma, em sua redação inicial previa que a chamada liquidação antecipada poderia ser pleiteada por famílias que possuíssem contratos firmados até o ano de 2004.

Com as alterações posteriores, o que se verifica hoje é que os contratos firmados posterior a lei (2010) também podem ser reparcelados ou dados em quitação, o que por si só fere o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Embora os direitos sociais e individuais estejam sendo observados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO  
DIRETORIA DE HABITAÇÃO**

durante o lapso temporal da criação da lei até então, o que se nota é que tal política pública não tem gerado os efeitos necessários, pois inúmeros reparcelamentos não são quitados, gerando dívidas maiores ao cidadão, além de prejudicar o erário, já que tanto os contratos de promessa de venda e compra, como os processos de reparcelamento estão tendo cláusulas descumpridas reiteradamente por parte dos contratantes.

Ademais, não houve até o presente momento efetivação envio de correspondência aos possíveis beneficiários lei (dispositivo previsto na minuta aqui proposta e na lei nº 8805/2010).

Diante do exposto, entendemos que a pretensão de manter um programa de liquidação nos moldes atuais e sem efetivas cobranças, tal projeto pode estar compactuando com o montante da dívida hoje existente relativa a Alienação de imóveis, qual seja, **R\$ 8.504.845,27**.

#### **Considerações finais**

Por fim, cabe ressaltar que por tratar-se o objeto da lei de valores reservados ao Fundo Municipal de Habitação, destacamos a necessidade do projeto ser analisado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Sendo o que nos oferecia para esta oportunidade, subscrevemo-nos.

Maringá, 23 de junho de 2021.

  
**Viviane Cristina Dias Mariano**  
Matrícula nº 31522  
Gerente de Habitação – SEURBH

  
**Celso Marcio Lorin**  
Arquiteto e Urbanista – CAU A49588-3  
Diretor de Habitação – SEURBH

Proc. Nº 39688/21  
Fls. Nº 17  
Visto Bruno

Requerente: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Assunto: Lei

À Secretaria de Urbanismo e Habitação  
A/c Sr. Estevão Paschoalin Palmieri

Em razão do conteúdo do parecer emitido pela Gerência de Habitação da SEURBH, constante às folhas 15 a 17 do Processo nº 39688/2021, com destaque para as "Considerações Finais", entendemos que o referido processo nem deveria ter sido tramitado para a Sefaz, uma vez que se faz necessário a análise do mesmo pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

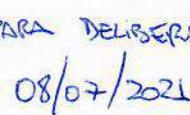
Retornamos, portanto, para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Maringá, 06 de julho de 2021.

  
Orlando Chiqueto Rodrigues  
Secretário Municipal de Fazenda  
Decreto Nº 006/2021

  
A DIRETORIA DE HABITAÇÃO.

  
SEGURO PARA DELIBERAÇÕES.

08/07/2021

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Estevão Paschoalin Palmieri  
Arquiteto e Urbanista - CAU/PR 107257-9  
Secretário de Urbanismo e Habitação - SEURBH

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**  
09/06/2022

1 Aos (09) nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 14h17min, o Conselho  
2 Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social reuniu-se na Sala de Reuniões  
3 da SEURBH, 3º Andar do Paço Municipal de Maringá para a segunda reunião, sendo esta  
4 ordinária, Gestão 2021-2023, conforme a Lei Ordinária nº 7356/2006. Estavam presentes a  
5 esta reunião, os conselheiros titulares e suplentes: Ângelo Libério Robertina, Celso Marcio  
6 Lorin, Claudiene de Andrade Laurindo Rodrigues, Glauco Eduardo Fonzar Guiomar, José  
7 Marcos dos Santos Marçal, Silvio Saiti Iwata, Valéria Cristina da Costa e Viviane Cristina Dias  
8 Mariano. Participaram como convidados: Glaucia Regina Pio de Oliveira, Luiz Antônio  
9 Panosso, Maria Claudia Carnielli Mukai e Maysa Pinhata Battistam. Não estavam presentes e  
10 foram justificadas suas ausências: Josivaldo Souza Reis, Maria Alice dos Santos Marçal, e  
11 Mauro Cardoso dos Santos. Verificando-se o quórum mínimo de conselheiros presentes  
12 (conforme Art 5º § 1º do regimento interno do CGFMH/S) às 14h17min, a reunião foi iniciada  
13 pelo presidente deste Conselho, Senhor Celso Marcio Lorin. Dando início aos trabalhos, o  
14 presidente colocou a ata da reunião anterior para aprovação, ata aprovada com abstenção  
15 dos conselheiros Glauco e Silvio que não participaram da reunião. Passando aos  
16 comunicados, o presidente informou aos conselheiros que foi nomeado nova assessoria  
17 técnica do Conselho para a gestão 2021-2023, contanto com os servidores da Diretoria de  
18 Habitação como corpo técnico. Informou que os ofícios à Secretaria de Urbanismo e  
19 Habitação – SEURBH e ao Instituto de Pesquisa e Planejamento de Maringá – IPPLAM estão  
20 em elaboração e aguardavam a aprovação da ata da última reunião para serem  
21 encaminhados, o conselheiro Glauco questionou quanto a necessidade destes ofícios, o  
22 presidente explicou sobre a solicitação de demarcação das áreas em locais mais adequados  
23 ao Fundo Municipal de Habitação. Próximo item da pauta a prestação de contas do Fundo  
24 Municipal de Habitação, o presidente explicou aos conselheiros sobre as pendências junto ao  
25 SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e que a maioria já foi  
26 solucionada, porém faltaram as prestações de contas, explicou que a gestão do Fundo  
27 Municipal de Habitação ficou por alguns anos com o Conselho Municipal de Planejamento e  
28 Gestão Territorial do Município de Maringá/PR – CMPGT, que nesta época não foram  
29 encontradas as prestações de contas, e para sanar essas pendências solicitamos a  
30 Secretaria de Fazenda a apresentação das prestações de contas faltantes, que após a  
31 emissão de resoluções por parte do conselho, serão encaminhadas ao SNHIS a fim de sanar  
32 as pendências do Município. O conselheiro Ângelo chegou a reunião às 14h25min. O  
33 conselheiro José, questionou se houve algum problema quanto a estas prestações de contas  
34 que não foram encontradas, o presidente informou que não existem problemas, o que houve  
35 foi falta de comunicação, que antes existia a Secretaria de Habitação, que após várias  
36 mudanças até a atual Diretoria de Habitação, inclusive muitos documentos foram perdidos em  
37 chuvas que afetaram a secretaria e os documentos da então Diretoria de Habitação. O  
38 conselheiro Silvio, expressou seu desconforto em aprovar algo com tantos anos, o presidente  
39 informou que neste momento serão revisitadas as movimentações com receitas, despesas e  
40 saldos das contas do fundo. Passou a palavra ao Senhor Luiz Antônio Panosso, que iniciou  
41 as apresentações com as contas de 2008, apresentando a fonte 1006 conta 22-2 que no  
42 período teve receita no valor total de R\$ 1.102.453,01 (um milhão, cento e dois mil,  
43 quatrocentos e cinquenta e três reais e um centavo) e despesas orçamentárias no valor de

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**  
09/06/2022

44 R\$ 512.519,27 (quinhentos e doze mil e quinhentos e dezenove reais e vinte e sete  
45 centavos), além de um valor de R\$ 1.477,96 (um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e  
46 noventa e seis centavos) de reversões de pagamentos e R\$ 69.503,74 (sessenta e nove mil,  
47 quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos) em despesas extraorçamentárias, após a  
48 conciliação bancária foi apresentado saldo final das contas contábeis no valor de R\$  
49 1.200.797,91 (um milhão, duzentos mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um  
50 centavos), a fonte 501 iniciou o ano com saldo de R\$ 332.001,84 (trezentos e trinta e dois mil,  
51 um real e oitenta e quatro centavos), apresentou receitas arrecadadas no valor de R\$  
52 417.705,62 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e dois  
53 centavos) e despesas orçamentárias pagas no ano no valor de R\$ 332.001,84 (trezentos e  
54 trinta e dois mil, um real e oitenta e quatro centavos), apresentando saldo final da fonte no  
55 valor de R\$ 417.705,62 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e  
56 dois centavos). Em 2008 o saldo final disponível das contas do Fundo Municipal de Habitação  
57 foi de R\$ 1.618.503,53 (um milhão e seiscentos e dezoito mil e quinhentos e três reais e  
58 cinquenta e três centavos). Iniciando as contas de 2009 pela fonte de recursos 1006, foram  
59 arrecadadas no ano R\$ 2.886.841,60 (dois milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e  
60 oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), e pagas R\$ 1.555.919,58 (um milhão  
61 e quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e oito  
62 centavos) de despesas orçamentárias e R\$ 62.786,88 (sessenta e dois mil e setecentos e  
63 oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) de despesas extraorçamentárias, totalizando R\$  
64 2.464.086,71 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitenta e seis reais e  
65 setenta e um centavos). O conselheiro Glauco questionou quanto a apresentação dos  
66 relatórios em razão do período, o presidente explicou que a apresentação contemplou os  
67 relatórios de despesas, receitas e saldos das contas, a conselheira Valéria comentou que  
68 para fazer um levantamento analítico teria que ser um trabalho muito maior pela Secretaria de  
69 Fazenda. Panosso explicou que na época das contas apresentadas, somavam vários  
70 programas na fonte 501 e isso alterando apenas em 2021, o presidente ressaltou que a  
71 prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR foi realizado dentro o prazo  
72 correto e não apresentou problemas, informou que o objetivo desta apresentação não é para  
73 o TCE-PR pois a mesma está concluída. Panosso continuou a apresentação das contas de  
74 2009, a fonte 501 apresentou saldo inicial e final iguais, no valor de R\$ 417.705,62  
75 (quatrocentos e dezessete mil e setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos) pois no  
76 ano não houve movimentação desta conta. Em 2009 o saldo final disponível das contas do  
77 Fundo Municipal de Habitação foi de R\$ 2.881.792,33 (dois milhões e oitocentos e oitenta e  
78 um mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Iniciou as prestações de  
79 contas de 2013 com saldo inicial na fonte 1006 de R\$ 5.133.855,16 (cinco milhões e cento e  
80 trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), receitas  
81 arrecadadas no valor de R\$ 6.862.003,09 (seis milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e  
82 três reais e nove centavos), despesas orçamentárias pagas no valor de R\$ 1.886.417,59 (um  
83 milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e nove  
84 centavos), despesas extraorçamentárias no valor de R\$ 3.259.223,29 (três milhões e  
85 duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), e  
86 depósitos vinculados para pagamentos de contrapartidas no valor de R\$ 870.195,00

Ata 02ª Reunião Ordinária Gestão 2021-2023 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – 09/06/2022

Proc. N° 39698/21

Eliton

Fis. N° 2022.60 / pg. 33

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS  
09/06/2022

87 (oitocentos e setenta mil e cento e noventa e cinco reais), finalizando a fonte com saldo de R\$  
88 7.720.412,37 (sete milhões e setecentos e vinte mil e quatrocentos e doze reais e trinta e sete  
89 centavos), a fonte 501 contou com saldo inicial zerado, e obteve receitas no valor de R\$  
90 1.549.447,91 (um milhão e quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e  
91 sete reais e noventa e um centavos), em 2013 fazia parte das contas do Fundo Municipal de  
92 Habitação a fonte 808 conta-corrente 647008-5 referente a recursos do PAC, que iniciou o  
93 ano com saldo inicial de R\$ 2.562.429,59 (dois milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e  
94 quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), obteve receitas no valor de  
95 R\$ 3.713.005,34 (três milhões e setecentos e treze mil e cinco reais e trinta e quatro  
96 centavos), despesas orçamentárias no valor de R\$ 2.647.782,01 (dois milhões e seiscentos e  
97 quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e um centavo), despesas  
98 extraorçamentárias no valor de R\$ 1.039.197,76 (um milhão e trinta e nove mil e cento e  
99 noventa e sete reais e setenta e seis centavos), referente a restos a pagar, no ano houve  
100 reversão referente a pagamento de empenhos com contrapartidas de convênios no valor de  
101 R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o saldo final disponível na fonte 808 foi R\$ 2.581.455,16 (dois  
102 milhões e quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis  
103 centavos). Em 2013 o saldo final disponível das contas do Fundo Municipal de Habitação foi  
104 de R\$ 11.851.315,44 (onze milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e quinze  
105 reais e quarenta e quatro centavos). Iniciando as contas do ano de 2014, a fonte de recursos  
106 1006 arrecadou no ano R\$ 1.551.323,13 (um milhão e quinhentos e cinquenta e um mil e  
107 trezentos e vinte e três reais e treze centavos) em receitas arrecadadas, ocorreram no ano o  
108 valor de R\$ 1.723.572,46 (um milhão e setecentos e vinte e três mil e quinhentos e setenta e  
109 dois reais e quarenta e seis centavos) com despesas orçamentárias e R\$ 1.937.524,89 (um  
110 milhão e novecentos e trinta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove  
111 centavos) com despesas extraorçamentárias, referente a restos a pagar, no ano de 2014 a  
112 fonte 1006 apresentou também saldo de depósito de contrapartida totalizando R\$ 612.344,58  
113 (seiscentos e doze mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos),  
114 apresentou então saldo final na fonte 1006 no valor de R\$ 5.359.787,73 (cinco milhões e  
115 trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três  
116 centavos), a fonte 501 apresentou no ano receitas arrecadadas no valor de R\$ 2.392.049,39  
117 (dois milhões e trezentos e noventa e dois mil e quarenta e nove reais e trinta e nove  
118 centavos), e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 78.786,35 (setenta e oito mil  
119 e setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), saldo final apurado após  
120 conciliação no valor R\$ 4.020.283,65 (quatro milhões e vinte mil e duzentos e oitenta e três  
121 reais e sessenta e cinco centavos), a fonte 808 com recursos do PAC obteve receitas no valor  
122 de R\$ 1.854.840,24 (um milhão e oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta  
123 reais e vinte e quatro centavos), despesas orçamentárias pagas no valor de R\$ 312.744,30  
124 (trezentos e doze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), despesas  
125 extraorçamentárias referente a valores de restos a pagar no total de R\$ 900.157,90  
126 (novecentos mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos), a fonte apresentou  
127 saldo final na fonte no valor de R\$ 3.227.173,50 (três milhões e duzentos e vinte e sete mil e  
128 cento e setenta e três reais e cinquenta centavos). Em 2014 o saldo final disponível das  
129 contas do Fundo Municipal de Habitação foi de R\$ 12.607.244,88 (doze milhões e seiscentos

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**  
09/06/2022

130 e sete mil e duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Iniciou a  
131 apresentação das contas de 2015 com a fonte 1006 que apresentou receitas arrecadadas no  
132 valor de R\$ 2.047.438,84 (dois milhões e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e oito  
133 reais e oitenta e quatro centavos), despesas orçamentárias no valor de R\$ 362.434,11  
134 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e onze centavos) e  
135 despesas extraorçamentárias referente a restos a pagar no valor de R\$ 228.680,45 (duzentos  
136 e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), considerando os  
137 valores em depósitos de contrapartida R\$ 612.344,58 (seiscentos e doze mil e trezentos e  
138 quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e  
139 oitenta reais), o saldo final da fonte 1006 foi R\$ 6.819.892,01 (seis milhões e oitocentos e  
140 dezenove mil e oitocentos e noventa e dois reais e um centavo). A fonte 501 apresentou  
141 receitas financeiras no valor de R\$ 2.480.776,49 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil e  
142 setecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que após as conciliações  
143 finalizou o ano com saldo de R\$ 6.933.113,38 (seis milhões e novecentos e trinta e três mil e  
144 cento e treze reais e trinta e oito centavos). A fonte 808 com recursos do PAC, apresentou  
145 receitas arrecadadas no valor de R\$ 664.917,56 (seiscentos e sessenta e quatro mil e  
146 novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), despesas orçamentárias pagas  
147 no valor de R\$ 205.536,75 (duzentos e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e  
148 cinco centavos) e despesas extraorçamentárias referente a restos a pagar no valor de R\$  
149 29.423,52 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos),  
150 finalizando o ano com saldo de R\$ 3.653.350,79 (três milhões e seiscentos e cinquenta e três  
151 mil e trezentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos). Em 2015 o saldo final disponível  
152 das contas do Fundo Municipal de Habitação foi de R\$ 17.406.356,19 (dezessete milhões e  
153 quatrocentos e seis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Iniciando a  
154 a apresentação das contas de 2016, o presidente questionou se os valores referentes a folha  
155 de pagamento dos funcionários estariam nesseas contas, Panosso explicou que a fonte 1000  
156 era uma fonte livre podendo assim conter valores referente a folha de pagamento, o que não  
157 poderia acontecer nas fontes 808 e 501 que eram para recursos específicos, iniciou a  
158 apresentação das contas no ano de 2016 com a fonte 1006 apresentou receitas arrecadadas  
159 no valor de R\$ 1.807.323,60 (um milhão e oitocentos e sete mil e trezentos e vinte e três reais  
160 e sessenta centavos), despesas orçamentárias no valor de R\$ 1.340.313,87 (um milhão e  
161 trezentos e quarenta mil e trezentos e treze reais e oitenta e sete centavos) e despesas  
162 extraorçamentárias referente a restos a pagar no valor R\$ 1.145.295,66 (um milhão e cento e  
163 quarenta e cinco mil e duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), que  
164 após a conciliação a fonte apresentou saldo total de R\$ 6.141.606,08 (seis milhões e cento e  
165 quarenta e um mil e seiscentos e seis reais e oito centavos), a fonte 501 apresentou receitas  
166 arrecadadas no valor de R\$ 2.385.505,65 (dois milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e  
167 quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que após ajustes e conciliações  
168 finalizou o ano com saldo em R\$ 9.493.077,49 (nove milhões e quatrocentos e noventa e três  
169 mil e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), Panosso informou que no ano o valor  
170 da fonte 808 que continha recursos do PAC, e esses recursos foram devolvido ao Ministério  
171 das Cidades e a mesma foi zerada. Em 2016 o saldo final disponível das contas do Fundo  
172 Municipal de Habitação foi de R\$ 15.634.683,57 (quinze milhões e seiscentos e trinta e quatro

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**  
09/06/2022

173 mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Iniciou a prestação das  
174 contas de 2018, com saldo inicial na fonte 1006 de R\$ 6.401.295,26 (seis milhões e  
175 quatrocentos e um mil e duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), receitas  
176 arrecadadas no valor de R\$ 1.222.432,48 (um milhão e duzentos e vinte e dois mil e  
177 quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) e despesas orçamentárias  
178 pagas no valor de R\$ 870.390,26 (oitocentos e setenta mil e trezentos e noventa reais e vinte  
179 e seis centavos), apresentou saldo final após as conciliações no valor de R\$ 6.753.337,48  
180 (seis milhões e setecentos e cinquenta e três mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e  
181 oito centavos), a fonte 501 o saldo inicial apurado foi R\$ 11.631.261,60 (onze milhões e  
182 seiscentos e trinta e um mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos),  
183 apresentou receitas arrecadadas no valor de R\$ 1.467.849,08 (um milhão e quatrocentos e  
184 sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), e despesas  
185 orçamentárias no valor de R\$ 7.455.791,55 (sete milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco  
186 mil e setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), após a conciliação  
187 apresentou saldo total de R\$ 5.592.550,16 (cinco milhões e quinhentos e noventa e dois mil e  
188 quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos). Em 2018 o saldo final disponível das  
189 contas do Fundo Municipal de Habitação foi de R\$ 12.345.887,64 (doze milhões e trezentos e  
190 quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). O  
191 presidente lembrou a todos que foi o ano da licitação do Residencial Iguatemi. Finalizando as  
192 prestações de contas iniciou o ano de 2019, a fonte 1006 apresentou receitas arrecadadas no  
193 valor de R\$ 1.953.246,78 (um milhão e novecentos e cinquenta e três mil e duzentos e  
194 quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), despesas orçamentárias no ano no valor de  
195 R\$ 509.726,58 (quinhentos e nove mil e setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito  
196 centavos), despesas extraorçamentárias, referente a restos a pagar, no valor de R\$  
197 5.155.870,97 (cinco milhões e cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais e  
198 noventa e sete centavos), que após as conciliações apresentou saldo final de R\$  
199 5.155.870,97 (cinco milhões e cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e setenta reais e  
200 noventa e sete centavos), a fonte 501 contou com receitas arrecadadas no valor R\$  
201 1.309.204,20 (um milhão e trezentos e nove mil e duzentos e quatro reais e vinte centavos)  
202 que após as conciliações bancárias apresentou saldo final no valor de R\$ 7.019.574,78 (sete  
203 milhões e dezenove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Em  
204 2019 o saldo final disponível das contas do Fundo Municipal de Habitação foi de R\$  
205 12.175.445,75 (doze milhões e cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco  
206 reais e setenta e cinco centavos). O presidente concluiu que as contas apresentadas foram  
207 as que estão pendentes junto ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse  
208 Social, frisando que as contas já estão em dia junto ao TCE-PR, observou quanto a  
209 preocupação do conselheiro Silvio. Silvio se absteve e foi aprovado pelos demais membros.  
210 Não houve objeções quanto às contas apresentadas. A conselheira Viviane informou que o  
211 conselho vai elaborar as resoluções, porém observando o que foi solicitado pelo SNHIS, não  
212 pode ser diferente do que eles solicitaram. O Presidente destacou que o conselho não está se  
213 responsabilizando pelas prestações de contas antigas e que o órgão ao qual será  
214 encaminhado às prestações de contas não é órgão de auditoria e sim avaliação do sistema  
215 habitacional, reforçou que o passivo não é quanto às contas e sim quanto à comunicação das

Ata 02ª Reunião Ordinária Gestão 2021-2023 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – 09/06/2022

Proc. N° 39688/21 Dayton  
Fis. N° 33

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS**  
09/06/2022

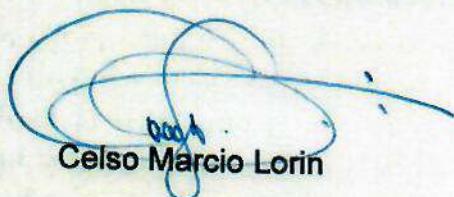
216 informações. O Conselheiro Silvio sugeriu encaminhar para conhecimento das entidades que  
217 os conselheiros representam os questionamentos do SNHIS – Sistema Nacional de  
218 Habitação de Interesse Social. O Presidente explicou aos conselheiros sobre o sistema e que  
219 a falta das informações podem ocasionar o não repasse de fundos ao Município, que o  
220 questionamento chegou ao Município pelo Ministério Público. A conselheira Viviane explanou  
221 aos presentes que as informações quanto aos questionamentos foram apresentados aos  
222 conselheiros da gestão anterior, e que logo que chegou na Diretoria de Habitação a maioria  
223 das pendências foram sanadas, faltando apenas a prestação de contas dos anos  
224 apresentados nesta reunião, informou que uma alternativa seria alterar o nome da resolução  
225 com base nos questionamentos do conselheiro Silvio. O Conselheiro Glauco sugeriu a  
226 elaboração da minuta da resolução e encaminhamento para os conselheiros antes da  
227 publicação, a conselheira Valéria observou quanto a importância da aprovação da ata desta  
228 reunião para constar todas as ressalvas levantadas pelos conselheiros, todos conselheiros de  
229 acordo. Passando ao próximo item da pauta a conselheira Viviane explicou aos presentes  
230 quando a criação de grupo de apoio para alteração da lei ordinária nº 8.805 de 09 de  
231 dezembro de 2010, que institui o programa de liquidação antecipada dos contratos  
232 habitacionais firmados com o município de Maringá, inclusive expressou quanto a importância  
233 da participação dos movimentos populares no grupo de apoio. O Presidente explicou a  
234 importância do sistema se manter sustentável e a tarefa do grupo de apoio é entender o perfil  
235 dos devedores e propor a alteração da lei, o conselheiro Silvio observou quanto a importância  
236 da participação de um representante da câmara municipal. Ficaram confirmados os  
237 conselheiros Silvio, Glauco, Claudiane e Ângelo para a participação do grupo. O presidente  
238 passou ao próximo item que é a solicitação do Conselho Municipal de Assistência Social –  
239 COMAS para participação de um conselheiro na comissão dos benefícios eventuais, a  
240 conselheira Valéria representante da Secretaria de Assistência Social – SAS, explicou aos  
241 conselheiros sobre a importância da participação da comissão, não houve voluntários  
242 portanto o presidente indicou o conselheiro Luis Alfredo Dal Pozzo como titular e o  
243 conselheiro José Marcos dos Santos Marçal como suplente. Próximo item o Presidente  
244 explicou aos conselheiros sobre aos trabalhos executados pela câmara especializada  
245 referente a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS do Conselho Municipal de Planejamento  
246 e Gestão Territorial do Município de Maringá/PR – CMPGT para ajustes do programa ZEIS e  
247 uma das sugestões da câmara especializada foi a proposta de um subsídio municipal para os  
248 adquirentes das unidades habitacionais do programa ZEIS, reforçou a importância de  
249 alcançar a população de baixa renda, explicou que hoje existem dois subsídios em vigência,  
250 um federal e um estadual e no entanto algumas famílias não alcançam as condições para  
251 adquirirem seus imóveis, informou sobre a importância da interferência do Município com um  
252 subsídio, a proposta então foi a alteração da Lei Ordinária nº 7.356 de 21 de dezembro de  
253 2006, com a inclusão do item 8 no art. 06 contendo a redação "VIII – subsídio destinado à  
254 aquisição de unidades habitacionais no marco das Zonas Especiais de Interesse Social." o  
255 presidente lembrou a todos que não está em votação a aprovação do subsídio e sim a  
256 inclusão do item na lei, criando assim a possibilidade do subsídio, todos os conselheiros  
257 foram a favor da inclusão. O Conselheiro Silvio observou que este é um momento histórico ao  
258 Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, pois o Município deixa de recolher para

Ata 02ª Reunião Ordinária Gestão 2021-2023 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – 09/06/2022

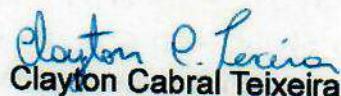
Proc. Nº 39689 /21  
Fls. Nº 24

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS  
09/06/2022**

259 beneficiar os municípios, e o conselho conta com autonomia para tomar estas decisões. Ato  
260 Contínuo, extrapauta, o conselheiro Silvio levou ao conhecimento do Conselho de Habitação,  
261 um índice de acessibilidade quanto ao programa ZEIS, com a finalização do empreendimento  
262 Villagio Azaleia o mesmo pode ser aplicado, para observar a capacidade de compra dos  
263 interessados em adquirir uma unidade e criar um parâmetro para observação, para esclarecer  
264 onde o índice está mudando e orientar a política, ressaltando a importância uma vez que nos  
265 últimos meses o impacto da construção civil tem afastado os interessados, o presidente,  
266 comentou que é possível obter informações quanto aos empreendimentos e o quanto seria  
267 interessante a verificação destes índices, inclusive quanto a proporcionalidade de ITBI no  
268 Município, quanto ao valor, a qualidade e ao acesso à moradia, o conselheiro Glauco  
269 observou que os valores da construção civil aumentaram mais do que as rendas das famílias.  
270 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quinze horas e trinta e cinco minutos,  
271 sendo a presente ata lavrada por mim, Clayton Cabral Teixeira, que após lida e aprovada, vai  
272 assinada por mim, pelo presidente Celso Marcio Lorin e pelos conselheiros presentes à  
273 reunião.

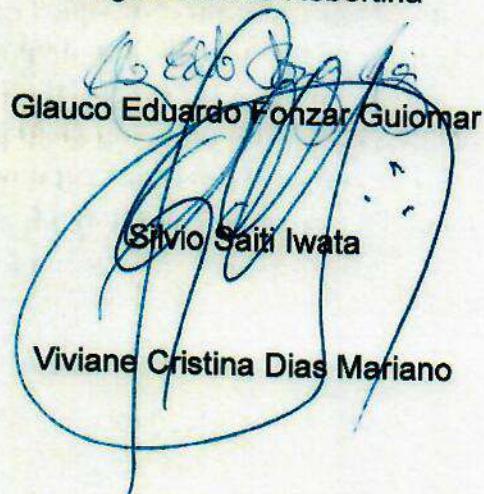


Celso Marcio Lorin



Clayton Cabral Teixeira

Ângelo Libério Robertina



Glauco Eduardo Fonzar Guiomar  
Silvio Saiti Iwata  
Viviane Cristina Dias Mariano

Claudiane de Andrade Laurindo Rodrigues



José Marcos dos Santos Marçal

Valéria Cristina da Costa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação**  
**Superintendência da Secretaria de Urbanismo e Habitação**  
**Diretoria de Habitação**  
**Gerência de Habitação**

Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44)3221-1358 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **DESPACHO**

Processo nº 01.02.00085964/2022.60

### **Ao GAPRE**

Em síntese, solicita a Câmara Municipal por meio do Requerimento N. 1575 (SEI nº 1048469), que seja esclarecido sobre os inadimplentes beneficiários em programas Habitacionais de Interesse Social no Município de Maringá.

Após levantamento realizado, seguem os dados solicitados:

1 - Existem atualmente 434 (quatrocentos e trinta e quatro) contribuintes (contratos) em inadimplência com o município de Maringá, totalizando R\$ 6.565.468,34 (seis milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Estes números contemplam a totalidade de inadimplentes com o Município, considerando todo o período disponível de levantamento pela Secretaria de Fazenda - SEFAZ, conforme o Relatório - Dívida 19 (SEI nº 1082589).

2 - Está atualmente em estudo pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS o Processo 39688-2021 (SEI nº 1082609) para elaboração de nova redação ou revogação da Lei Ordinária nº 8.805/2010 que trata sobre o repartelamento e quitação da Dívida 19 - Alienação de Unidades Habitacionais no Município.

Sendo o que nos oferecia para esta oportunidade, subscrevemo-nos.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Cabral Teixeira, Chefe de Serviço**, em 08/12/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Cristina Dias Mariano, Gerente de Habitação**, em 08/12/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Marcio Lorin, Diretor de Habitação**, em 08/12/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Paschoalin Palmieri, Secretário de Urbanismo e Habitação**, em 09/12/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1065028** e o código CRC **2BB20385**.

---

Referência: Processo nº 01.02.00085964/2022.60

SEI nº 1065028



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Chefia de Gabinete do Prefeito**

**Chefia de Gabinete**

**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

**Ofício n.º 4250/2022 - GAPRE**

Maringá, 09 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 1575/2022 (SEI nº 1048469), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita para fins de esclarecimento público, considerando os beneficiários de programas habitacionais no Município de Maringá, o quanto segue:

1 - qual o número de contratos de aquisição de moradias do Programa Habitacional do Município, por ano, que estejam inadimplentes, entre os anos de 2005 e 2021;

2 - se existe a possibilidade de desenvolver estudos sobre parcelamento ou reparcelamento de dívidas e tributos em atraso nos referidos casos.

Respondendo aos questionamentos da parlamentar, anexamos o Despacho GHAB (SEI nº 1065028), Relatório - Dívida 19 (SEI nº 1082589) e Processo 39688-2021 (SEI nº 1082609) disponibilizados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - Seurbh.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 14/12/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1084502 e o código CRC E4D1CDC7.